

LEI Nº 904/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

REPUBLICAÇÃO

(Publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2018, edição 3817)

Altera os artigos 7º, 14, 29 e 30 da Lei Municipal nº 744/2019 – que regulamentam a concessão, pela Administração Pública, de benefícios eventuais de Assistência Social, bem como os seus Anexos I e II.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Acresce ao art. 7º da Lei Municipal nº 744/2019 os incisos VI e VII e os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

VI – Ser Inscrito no Cadastro de Pessoa Física;

VII – Ser inscrito no Cadastro Único do Município.

§ 3º *Terá prioridade para recebimento dos Benefícios previstos nesta Lei a família que possuir em sua composição:*

I- idoso, na forma da legislação federal;

II- pessoa com deficiência;

III - gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos;

IV- mulher chefe de família;

V - beneficiário de Programa de transferência de renda.

§ 4º *O Benefício instituído no caput integrará as ações da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução, compreendendo as seguintes obrigações:*

I – cadastramento e habilitação dos beneficiários;

II – manutenção do cadastro atualizado e exclusão dos beneficiários; e,

III – monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º O artigo 14 da Lei 744/2019 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 14. O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de modo a garantir ao cidadão e às famílias, em situação de

vulnerabilidade social, risco pessoal e situação de rua, condições dignas de deslocamento para povoados, cidades ou estados, para fins de retorno à cidade de origem ou em situação de doenças ou morte.

§1º O benefício será concedido preferencialmente mediante a compra de passagem, terrestre ou aérea, observado o princípio da economicidade.

§2º O auxílio viagem, na hipótese de morte, será concedido em caso de falecimento de descendentes, ascendentes ou colaterais.

Art. 3.º Fica alterado o nome do Benefício referente ao art. 29 da lei Municipal nº 744/2019 que passa a se chamar “Benefício Conta Legal”.

Art. 4.º O art. 29 da lei Municipal nº 744/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 *O Benefício Conta Legal tem como objetivo o custeio pelo Município, das faturas de energia elétrica e água de famílias em situação de vulnerabilidade que preencham os requisitos desta Lei.*

§ 1º *O Benefício instituído pelo caput será concedido às famílias que atendam aos critérios do art. 7º desta Lei e cumulativamente ou não:*

I - Comprove, mediante apresentação da fatura, o consumo de energia elétrica mensal de até 80 kW (oitenta quilowatts);

II - Comprove, mediante apresentação da fatura, o consumo de água mensal de até 12.000 (doze mil) litros;

§ 2º *O Benefício Conta Legal vigorará pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, mediante comprovação da manutenção do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.*

§ 3º *Para atender as finalidades do presente artigo, fica a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, autorizada a beneficiar até 100 famílias por ano e sempre tendo em conta a disponibilidade financeira do Município.*

Art. 5.º Fica alterado o nome do Benefício referente ao art. 30 da lei Municipal nº 744/2019 que passa a se chamar “Benefício Acolher com Amor”.

Art. 6.º O art. 30 da lei Municipal nº 744/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 *O Benefício Acolher com Amor tem como objetivo o fornecimento de filtro de água, cobertores, travesseiros e colchões populares às famílias em comprovada situação de vulnerabilidade e que preencham os requisitos desta Lei.*

§1º *O Benefício instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais de qualquer nível de governo, destina-se fornecimento de filtro de água, cobertores, travesseiros e colchões populares às famílias devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza que comprovem o*

atendimento aos critérios definidos nesta lei e mediante a emissão de parecer técnico expedido pela referida Secretaria atestando a necessidade de recebimento do auxílio, bem como os itens e quantitativos.

§ 2º *O Benefício não será concedido a quem o tiver recebido nos 05 (cinco) anos anteriores, ao ato de concessão.*

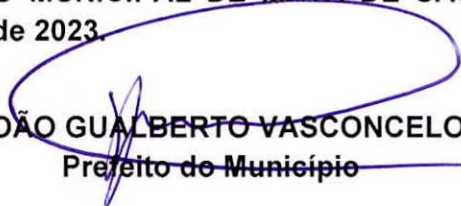
§ 3º *Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, autorizada a beneficiar até 1.200 (mil e duzentas) famílias por ano e sempre tendo em conta a disponibilidade financeira do Município.*

Art. 7.º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei 744/2019, que passam a vigor de acordo com os Anexos da presente Lei.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

ANEXO I CADASTRO SOCIO-ECONOMICO

1 – IDENTIFICAÇÃO				
Nome do Beneficiário: _____				☐ Feminino ☐ Masculino
Endereço: _____				
Filiação: _____				
Nome do Requerente / Responsável: _____				
Data de Nascimento Beneficiário: ____/____/____		Idade: ____ Anos		Naturalidade: _____
Estado Civil:	☐ Solteiro	☐ Casado	☐ Viúvo	☐ Divorciado/Separado ☐ Outros
Escolaridade:	☐ Analfabeto	☐ 1º grau Incompleto	☐ 1º grau Completo	☐ 2º grau Incompleto ☐ 2º grau Completo
	☐ 3º grau Incompleto	☐ 3º grau Completo	☐ Outros	
2 – DOCUMENTAÇÃO				
RG nº: _____		Órgão emissor: _____		Título de Eleitor nº _____
CPF/MF nº _____		Certidão de Nascimento nº _____		UF: _____
3 – SITUAÇÃO ECONÔMICA				
Profissão / Ocupação: _____				
☐ Empregado	Local de trabalho: _____			
☐ Desempregado	☐ Aposentado	☐ Pensionista	☐ Autônomo Regular	☐ Trabalho Esporádico ☐ Outros
4 – COMPOSIÇÃO FAMILIAR/ECONOMICA				
Posição na família: ☐ Pai ☐ Mãe ☐ Avô ☐ Filho(a) ☐ Neto(a) ☐ Outros				
4.1 ☐ Renda Própria Valor R\$ _____		4.2 ☐ Beneficiário da Previdência Social Valor R\$ _____		4.3 ☐ Beneficiário de Programa de Transferência de Renda Valor R\$ _____
4.4 Nome dos Membros da Família (que residem no lar)	Idade	Grau de Parentesco	Deficiente / Especial?	Possui Renda? (sim) (não) Qual Dessas (4.1,4.2,4.3)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
4.5 Renda familiar : (4.1+4.3+4.4): _____				
4.6 Renda per capita: (4.5)/ (quantidade de membros): _____				
SITUAÇÃO HABITACIONAL (MORADIA)				
5.1 – Tipo de Localidade ☐ Urbana ☐ Rural ☐ Litoral				
5.2 – Situação: ☐ Próprio ☐ Alugado ☐ Arrendado ☐ Cedido ☐ Emprestado ☐ Invasão ☐ Financiado ☐ Outro				
5.3 – Tipo ☐ Casa ☐ Apartamento ☐ Barraco ☐ Outros				
5.4 – Números de Cômodos: _____				
5.5 – Tipo de Construção: ☐ Taipa Revestida ☐ Taipa não Revestida ☐ Madeira ☐ Material Aproveitado ☐ Bloco/Alvenaria				
☐ Adobe ☐ Outros				
5.6 – Estado de Conservação: ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo				

5.7 – Melhorias (Reforma): ☐ Sim ☐ Não		
5.8 – Tipo de Abastecimento de Água: ☐ Rede Publica ☐ Poço/Nascente ☐ Carro Pipa ☐ Outro		
5.9 – Tratamento de Água: ☐ Filtração ☐ Fervura ☐ Cloração ☐ Sem Tratamento		
5.10 – Tipo de Iluminação: ☐ Relógio Próprio ☐ Sem Relógio ☐ Relógio Comunitário ☐ Lampião ☐ Vela ☐ Outro		
5.11 – Escoamento Sanitário: ☐ Rede Publica ☐ Fossa Rudimentar ☐ Fossa Séptica ☐ Vala ☐ Céu Aberto ☐ Outro		
5.12 – Destino do Lixo no Domicílio: ☐ Coletado ☐ Queimado ☐ Enterrado ☐ Céu Aberto ☐ Outros		
6 – CONDIÇÃO DE POSSE E USO DA TERRA		
☐ Proprietário ☐ Cedido ☐ Arrendatário ☐ Parceiro/Meeiro ☐ Comanditário (A) ☐ Posseiro ☐ Assentado pelo INCRA ☐ Beneficiário do Banco da Terra ☐ Outros – Especificar: _____		
7 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL A QUE PERTENCE		
☐ Nenhum ☐ Sindicato ☐ Cooperativa ☐ Associação ☐ Quilombo ☐ Indígena ☐ Outros/Especificar: _____		
8 – CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:		
☐ Residencial C/ Banheiro ☐ Comercial/ Especificado: _____ ☐ Residencial S/ Banheiro ☐ Misto/ Especificado: _____		
9 – CARACTERÍSTICA MOBILIÁRIA:		
☐ Residencial C/ Fogão a gás	☐ Residencial C/ Geladeira	☐ Residencial C/ Conjunto Mesa e Cadeiras
☐ Residencial C/ Fogão a lenha	☐ Residencial S/ Geladeira	☐ Residencial S/ Conjunto Mesa e Cadeiras
☐ Residencial C/ Botijão de gás	☐ Residencial C/ Colchão	☐ Residencial C/ Filtro de Água
☐ Residencial S/ Botijão de gás	☐ Residencial S/ Colchão	☐ Residencial S/ Filtro de Água
☐ Outros		
10 – TEMPO QUE RESIDE:		
Na Área: _____ Anos _____ Meses		
No Município: _____ Anos _____ Meses		
11 – OBSERVAÇÃO:		

As informações do cadastro são de inteira responsabilidade do Entrevistado/Beneficiário, que declara serem verdadeiras.

Mata de São João, _____ de _____ de 20____.

Entrevistado/Beneficiário

Entrevista/Agente Público

ANEXO II

FORMULARIO DE REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE SOCIAL - FRANS			
USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL	DATA DE RECEBIMENTO / /	NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
SOLICITO O ATENDIMENTO PARA DOAÇÃO / CUSTEIO DE:			
Nome do Destinatário / Beneficiário		Sexo ☐ Masc. ☐ Fem.	RG ou CPF
Nome do Requerente / Responsável		Sexo ☐ Masc. ☐ Fem.	RG ou CPF
Endereço			
Número	Complemento		Telefone para contato
Bairro / Distrito			CEP: 48280-000
Enquadramento Normativo do Requerimento (Base Legal: _____)			
☐ Art. 08 (auxílio cesta básica); ☐ Art. 11 (auxílio natalidade); ☐ Art. 14 (auxílio viagem); ☐ Art. 18 (auxílio documentação);		☐ Art. 21- III (auxílio moradia – aluguel de imóvel); ☐ Art. 23 (auxílio funeral) ☐ Art. 29 (Energia Elétrica) ☐ Art. 29 (Conta Água) ☐ Art. 30(_____ ☐ Outros (especificar): _____	
Relação de Documentos			
1. _____		4. _____	
2. _____		5. _____	
3. _____		6. _____	
Mata de São João/BA, ____/____/____		Impressão digital (se for o caso):	
(assinatura do Requerente / Responsável)			
DESPACHO DA SECRETARIA:			
☐ REQUERIMENTO DEFERIDO: _____			
☐ REQUERIMENTO INDEFERIDO: _____			
Técnico / Responsável Nº de matrícula: _____			



LEI Nº 904/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

REPUBLICAÇÃO

(Publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2018, edição 3817)

Altera os artigos 7º, 14, 29 e 30 da Lei Municipal nº 744/2019 – que regulamentam a concessão, pela Administração Pública, de benefícios eventuais de Assistência Social, bem como os seus Anexos I e II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Acresce ao art. 7º da Lei Municipal nº 744/2019 os incisos VI e VII e os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

VI – Ser Inscrito no Cadastro de Pessoa Física;

VII – Ser inscrito no Cadastro Único do Município.

§ 3º *Terá prioridade para recebimento dos Benefícios previstos nesta Lei a família que possuir em sua composição:*

I- idoso, na forma da legislação federal;

II- pessoa com deficiência;

III - gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos;

IV- mulher chefe de família;

V - beneficiário de Programa de transferência de renda.

§ 4º *O Benefício instituído no caput integrará as ações da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução, compreendendo as seguintes obrigações:*

I – cadastramento e habilitação dos beneficiários;

II – manutenção do cadastro atualizado e exclusão dos beneficiários; e,

III – monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º O artigo 14 da Lei 744/2019 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 14. O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de modo a garantir ao cidadão e às famílias, em situação de

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310

Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



vulnerabilidade social, risco pessoal e situação de rua, condições dignas de deslocamento para povoados, cidades ou estados, para fins de retorno à cidade de origem ou em situação de doenças ou morte.

§1º O benefício será concedido preferencialmente mediante a compra de passagem, terrestre ou aérea, observado o princípio da economicidade.

§2º O auxílio viagem, na hipótese de morte, será concedido em caso de falecimento de descendentes, ascendentes ou colaterais.

Art. 3.º Fica alterado o nome do Benefício referente ao art. 29 da lei Municipal nº 744/2019 que passa a se chamar “Benefício Conta Legal”.

Art. 4.º O art. 29 da lei Municipal nº 744/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 O Benefício Conta Legal tem como objetivo o custeio pelo Município, das faturas de energia elétrica e água de famílias em situação de vulnerabilidade que preencham os requisitos desta Lei.

§ 1º O Benefício instituído pelo caput será concedido às famílias que atendam aos critérios do art. 7º desta Lei e cumulativamente ou não:

I - Comprove, mediante apresentação da fatura, o consumo de energia elétrica mensal de até 80 kW (oitenta quilowatts);

II - Comprove, mediante apresentação da fatura, o consumo de água mensal de até 12.000 (doze mil) litros;

§ 2º O Benefício Conta Legal vigorará pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, mediante comprovação da manutenção do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º Para atender as finalidades do presente artigo, fica a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, autorizada a beneficiar até 100 famílias por ano e sempre tendo em conta a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5.º Fica alterado o nome do Benefício referente ao art. 30 da lei Municipal nº 744/2019 que passa a se chamar “Benefício Acolher com Amor”.

Art. 6.º O art. 30 da lei Municipal nº 744/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 O Benefício Acolher com Amor tem como objetivo o fornecimento de filtro de água, cobertores, travesseiros e colchões populares às famílias em comprovada situação de vulnerabilidade e que preencham os requisitos desta Lei.

§1º O Benefício instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais de qualquer nível de governo, destina-se fornecimento de filtro de água, cobertores, travesseiros e colchões populares às famílias devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza que comprovem o



atendimento aos critérios definidos nesta lei e mediante a emissão de parecer técnico expedido pela referida Secretaria atestando a necessidade de recebimento do auxílio, bem como os itens e quantitativos.

§ 2º O Benefício não será concedido a quem o tiver recebido nos 05 (cinco) anos anteriores, ao ato de concessão.

§ 3º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, autorizada a beneficiar até 1.200 (mil e duzentas) famílias por ano e sempre tendo em conta a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7.º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei 744/2019, que passam a vigor de acordo com os Anexos da presente Lei.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município



ANEXO I
CADASTRO SOCIO-ECONOMICO

1 – IDENTIFICAÇÃO				
Nome do Beneficiário:				☐ Feminino ☐ Masculino
Endereço:				
Filiação:				
Nome do Requerente / Responsável:				
Data de Nascimento Beneficiário: / /		Idade: Anos		Naturalidade:
Estado Civil: ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo ☐ Divorciado/Separado ☐ Outros				
Escolaridade: ☐ Analfabeto ☐ 1º grau Incompleto ☐ 1º grau Completo ☐ 2º grau Incompleto ☐ 2º grau Completo ☐ 3º grau Incompleto ☐ 3º grau Completo ☐ Outros				
2 – DOCUMENTAÇÃO				
RG nº:		Órgão emissor:		Título de Eleitor nº
CPF/MF nº		Certidão de Nascimento nº		UF:
3 – SITUAÇÃO ECONÔMICA				
Profissão / Ocupação:				
☐ Empregado ☐ Local de trabalho:				
☐ Desempregado ☐ Aposentado ☐ Pensionista ☐ Autônomo Regular ☐ Trabalho Esporádico ☐ Outros				
4 – COMPOSIÇÃO FAMILIAR/ECONOMICA				
Posição na família: ☐ Pai ☐ Mãe ☐ Avô ☐ Filho(a) ☐ Neto(a) ☐ Outros				
4.1 ☐ Renda Própria Valor R\$		4.2 ☐ Beneficiário da Previdência Social Valor R\$		4.3 ☐ Beneficiário de Programa de Transferência de Renda Valor R\$
4.4 Nome dos Membros da Família (que residem no lar)		Idade	Grau de Parentesco	Deficiente / Especial?
				Possui Renda? (sim) (não) Qual Dessas (4.1,4.2,4.3)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
4.5 Renda familiar : (4.1+4.2+4.3):				
4.6 Renda per capita: (4.5)/ (quantidade de membros):				
SITUAÇÃO HABITACIONAL (MORADIA)				
5.1 – Tipo de Localidade ☐ Urbana ☐ Rural ☐ Litoral				
5.2 – Situação: ☐ Próprio ☐ Alugado ☐ Arrendado ☐ Cedido ☐ Emprestado ☐ Invasão ☐ Financiada ☐ Outro				
5.3 – Tipo ☐ Casa ☐ Apartamento ☐ Barraco ☐ Outros				
5.4 – Números de Cômodos:				
5.5 – Tipo de Construção: ☐ Taipa Revestida ☐ Taipa não Revestida ☐ Madeira ☐ Material Aproveitado ☐ Bloco/Alvenaria ☐ Adobe ☐ Outros				
5.6 – Estado de Conservação: ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo				

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



5.7 – Melhorias (Reforma): ☐ Sim ☐ Não		
5.8 – Tipo de Abastecimento de Água: ☐ Rede Publica ☐ Poço/Nascente ☐ Carro Pipa ☐ Outro		
5.9 – Tratamento de Água: ☐ Filtração ☐ Fervura ☐ Cloração ☐ Sem Tratamento		
5.10 – Tipo de Iluminação: ☐ Relógio Próprio ☐ Sem Relógio ☐ Relógio Comunitário ☐ Lâmpião ☐ Vela ☐ Outro		
5.11 – Escoamento Sanitário: ☐ Rede Publica ☐ Fossa Rudimentar ☐ Fossa Séptica ☐ Vala ☐ Céu Aberto ☐ Outro		
5.12 – Destino do Lixo no Domicílio: ☐ Coletado ☐ Queimado ☐ Enterrado ☐ Céu Aberto ☐ Outros		
6 – CONDIÇÃO DE POSSE E USO DA TERRA		
☐ Proprietário ☐ Cedido ☐ Arrendatário ☐ Parceiro/Meeiro ☐ Comanditário (A) ☐ Posseiro ☐ Assentado pelo INCRA ☐ Beneficiário do Banco da Terra ☐ Outros – Especificar: _____		
7 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL A QUE PERTENCE		
☐ Nenhum ☐ Sindicato ☐ Cooperativa ☐ Associação ☐ Quilombo ☐ Indígena ☐ Outros/Especificar: _____		
8 – CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:		
☐ Residencial C/ Banheiro ☐ Comercial/ Especificado: _____ ☐ Residencial S/ Banheiro ☐ Misto/ Especificado: _____		
9 – CARACTERÍSTICA MOBILIÁRIA:		
☐ Residencial C/ Fogão a gás ☐ Residencial C/ Fogão a lenha ☐ Residencial C/ Botijão de gás ☐ Residencial S/ Botijão de gás ☐ Outros	☐ Residencial C/ Geladeira ☐ Residencial S/ Geladeira ☐ Residencial C/ Colchão ☐ Residencial S/ Colchão	☐ Residencial C/ Conjunto Mesa e Cadeiras ☐ Residencial S/ Conjunto Mesa e Cadeiras ☐ Residencial C/ Filtro de Água ☐ Residencial S/ Filtro de Água
10 – TEMPO QUE RESIDE:		
Na Área: _____ Anos _____ Meses No Município: _____ Anos _____ Meses		
11 – OBSERVAÇÃO:		

As informações do cadastro são de inteira responsabilidade do Entrevistado/Beneficiário, que declara serem verdadeiras.

Mata de São João, _____ de _____ de 20_____.

Entrevistado/Beneficiário

Entrevista/Agente Público



ANEXO II

FORMULARIO DE REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE SOCIAL - FRANS			
USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL	DATA DE RECEBIMENTO / /	NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
SOLICITO O ATENDIMENTO PARA DOAÇÃO / CUSTEIO DE:			
Nome do Destinatário / Beneficiário		Sexo ☐ Masc. ☐ Fem.	RG ou CPF
Nome do Requerente / Responsável		Sexo ☐ Masc. ☐ Fem.	RG ou CPF
Endereço			
Número	Complemento		Telefone para contato
Bairro / Distrito			CEP: 48280-000
Enquadramento Normativo do Requerimento (Base Legal: _____)			
☐ Art. 08 (auxílio cesta básica); ☐ Art. 11 (auxílio natalidade); ☐ Art. 14 (auxílio viagem); ☐ Art. 18 (auxílio documentação);		☐ Art. 21- III (auxílio moradia – aluguel de imóvel); ☐ Art. 23 (auxílio funeral) ☐ Art. 29 (Energia Elétrica) ☐ Art. 29 (Conta Água) ☐ Art. 30(_____) ☐ Outros (especificar): _____	
Relação de Documentos			
1. _____		4. _____	
2. _____		5. _____	
3. _____		6. _____	
Mata de São João/BA, ____/____/____		Impressão digital (se for o caso):	
(assinatura do Requerente / Responsável)			
DESPACHO DA SECRETARIA:			
☐ REQUERIMENTO DEFERIDO:			
☐ REQUERIMENTO INDEFERIDO:			
Técnico / Responsável Nº de matrícula:			